



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Corregedoria-seccional da UFABC

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André –SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7573
corregedoria@ufabc.edu.br

JULGAMENTO Nº 01/2017

Santo André, 06 de fevereiro de 2017.

Processo: 23006.001590/2016-17

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 23006.001590/2016-17, instaurado para apuração de possível descumprimento de regime de dedicação exclusiva:

- as competências delegadas à Corregedoria-seccional da UFABC pela Portaria nº 459 da Reitoria, de 23 de outubro de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 506, de 27 de outubro de 2015;
- o Relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria da Corregedoria nº 16, de 25 de agosto de 2016, constante às folhas 121v/122, que conclui, *in verbis*:

“No mérito, NÃO PROCEDE A ACUSAÇÃO.

No cotejo do conjunto probatório constante destes autos do processo administrativo disciplinar, sobreleva destacar que não há suporte que ampare o relato das ilegalidades trazidas pela denúncia anônima, haja vista não se achar presente a materialidade.”

...

“Entretanto, impõe-se a bem da ética no serviço público que A INOCÊNCIA SEJA COM RECOMENDAÇÕES...”

- O Parecer nº 00004/2017/DCJ/PFUFABC/PGF/AGU da Procuradoria Federal junto à UFABC, constante às folhas 126 a 128, fundamentou:

“Verifica-se, em face do exposto, que o processo transcorreu normalmente. Há, ademais, regularidade formal no procedimento, com os atos adequados ao ordenamento jurídico vigente, tendo o relatório final abordado as questões fáticas e jurídicas pertinentes, não havendo vícios que possam trazer prejuízo à defesa ou que acarretem nulidade do feito.

Constata-se, ainda, plausibilidade das conclusões da Comissão Processante, tanto quanto à conformidade com as provas em que se baseou para formar sua convicção, quanto ao enquadramento legal das condutas.”

e concluiu:

“Diante do exposto, na forma da fundamentação, opinamos que o Processo Administrativo Disciplinar não esgotou as diligências possíveis para a completa elucidação dos fatos.”

Diante do exposto, **ACATO** plenamente o parecer da Procuradoria Federal junto a UFABC e **DETERMINO a instituição de uma nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar** para apuração dos fatos.

Armando Franco
Corregedor-seccional da UFABC